



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º2.104/2006

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
CONVENIAR COM A EMPRESA TELEFÔNICA  
CELULAR CRT S/A. (VIVO) E ABRIR CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de adesão com a empresa operadora de telefonia celular CRT S/A. (VIVO), visando a obtenção de cedência, em comodato, de aparelhos e linhas de telefonia celular.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de comodato de telefones celulares e de linhas telefônicas, obtidos na forma prevista no art. 1º desta Lei, com aos agentes políticos, servidores públicos municipais e servidores cedidos para o município de Crissiumal pelo Estado ou pela União.

**Art. 3º** - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cobrança com o desconto em folha de pagamento através de autorização expressa dos beneficiados e o repasse à operadora, do valor das contas telefônicas inerentes aos aparelhos de telefonia celular cedidos na forma prevista no art. 2º desta Lei, bem como o débito em conta para os servidores cedidos que não possuem folha de pagamento no município.

**Parágrafo Único** - O município poderá fixar um limite de gasto mensal na conta dos telefones cedidos pela presente Lei, com base na faixa salarial de cada agente ou servidor beneficiário, para que sejam evitados excessos de gastos e consequentemente dificuldades, ou inadimplência no pagamento.

**Art. 4º** - Os telefones serão fornecidos aos servidores e agentes políticos mediante o pagamento de uma taxa de R\$ 30,00 (trinta reais) por telefone, cujos recursos deverão ser integralmente depositados em conta corrente que deverá ser aberta por força deste convênio para cobertura de despesas adicionais em decorrência de eventuais inadimplências.

**Parágrafo Único** - Na contratação com servidores, na forma prevista no "caput" deste artigo, deverá a Administração assegurar-se de garantias para o recebimento e a cobrança das contas telefônicas.

**Art. 5º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), com a seguinte denominação:

03.01.04.0122.0016.2.154-Manutenção do Convênio VIVO (META 03.02)	
<b>3.3.90.39.58-Serviços de Telecomunicações.....</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>

**Art. 6º** - Servirá de recursos para abertura do Crédito Adicional Especial do artigo anterior, tendência de arrecadação a maior, em recurso vinculado n.º2080 -Convênio VIVO, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de maio de 2006.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 19 dias do mês de Julho de 2006.

**WALTER LUIZ HECK**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração